



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047543/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00090-00014492/2022-17](#)

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7422D, CPF nº 306.587.481-49, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a Empresa PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 21.992.832/0001-01, situada no SIBS QUADRA 3 CONJUNTO A LOTE 42, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, representada por THIAGO MELO WANZELLER, portador do RG nº 2.141.128 SSP/DF e do CPF nº 001.039.491-51, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de serviços continuados de ascensorista por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e na Cláusula Oitava do contrato ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, tratado no processo nº [00090-00014494/2022-06](#), o que acontecer primeiro; conforme Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMOB/SUAG/CE-CONTR047543/2022 (SEI nº [111836686](#)), Despacho - SEMOB/SUAG (SEI nº [111870776](#)), Cota de Aprovação - SEMOB/GAB/AJL (SEI nº [112029040](#)) e Autorização 374 (SEI nº [112101285](#)).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

- 3.1. A condição resolutiva alternativa deste contrato tem como condição o término do processo de licitação tratado no processo nº [00090-00014494/2022-06](#).
- 3.2. A EMPRESA assumirá o risco da prorrogação deste contrato sob condição resolutiva.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPETRAÇÃO PRETÉRITA**
- 4.1. Fica vedada a interpretação pretérita sobre o que já foi executado (art. 2º, XIII da Lei nº 9.784/1999 e arts. 23 e 24 da LINDB), relativo às metodologias de cálculos e/ou interpretação de cláusulas contratuais.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5.1. A despesa é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- 5.1.2. Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0005 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO;
- 5.1.3. Natureza da despesa: 33.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.
- 5.1.4. Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO;
- 5.2. O Valor é de R\$ 637.591,50 (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) conforme Nota de Empenho 2023NE00567 emitida em 09/05/2023, na modalidade Global.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 6.1. A prorrogação deste contrato tem como condição resolutiva o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 6.2. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.
- 6.3. Caso o Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**
- 7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**
- 8.1. Por ocasião do Termo Aditivo, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia.
9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
Secretário de Estado

**THIAGO MELO WANZELLER**  
PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA ME  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MELO WANZELLER, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 09/05/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=112232527](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112232527) código CRC= **A9C83F18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3043-0408

Criado por [0102696398](#), versão 3 por [0102696398](#) em 09/05/2023 13:43:01.